



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1067, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o estado de calamidade pública em âmbito federal e estadual;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1.001, de 20 de março de 2020, no qual foi declarada situação de emergência no Município de Jacareí e o Decreto Municipal nº 1.013, de 08 de abril de 2020, no qual foi declarado estado de calamidade pública no Município de Jacareí, ambos em decorrência da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, o Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020, o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que de acordo com o Plano São Paulo o Município de Jacareí se enquadra na fase 2 de retomada das atividades econômicas, sendo que tal classificação foi realizada com fundamento em estudos técnicos e dados acolhidos pelo Município de Jacareí e pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a nova solicitação do Jacareí Shopping Center e a necessidade de unificação do conteúdo do Decreto nº 1048, de junho de 2020 e Decreto nº 1056, de 16 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo estendeu a medida de quarentena no Estado de São Paulo até 14 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada no Município de Jacareí, a partir de 26 de junho de 2020, contanto que os estabelecimentos cumpram as diretrizes apontadas pelo Governo do Estado de São Paulo e neste Decreto, a retomada gradativa das seguintes atividades autorizadas na Fase 2 do Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo:

- I - Imobiliárias;
- II - Concessionárias;
- III - Escritórios;
- IV - Comércio e serviços;
- V - Shopping center e Centros comerciais.

Art. 2º Todos os estabelecimentos que estiverem em funcionamento durante o período de quarentena estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo devem cumprir as seguintes regras gerais:

- I – o uso de máscaras por todos os funcionários, colaboradores e clientes;
- II - os protocolos do Plano São Paulo correspondentes ao setor e ao subsetor correspondente a sua atividade e, no que couber, o protocolo intersetorial e o de ambientes;
- III - maximizar a ventilação natural do local;
- IV - adotar as medidas de proteção visando a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de estado da Saúde do Estado de São Paulo;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

V - impedir aglomerações e viabilizem o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre elas;

VI - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), de forma gratuita e em local de fácil visualização, principalmente na entrada e saída das lojas, em todos os caixas, balcões e próximos aos locais em que haja manuseio de produtos/objetos pelos clientes, funcionários ou colaboradores.

VII - higienizar constantemente as superfícies de toque e acessórios disponibilizados aos clientes/funcionários/colaboradores, tais como máquinas de cartão, senhas, telefones, cestas, carrinhos ou similares, com a utilização de produtos apropriados para a eliminação do COVID-19;

VIII - fixar informativo, em local visível, indicando a área do estabelecimento disponível para circulação de público, em metros quadrados, o número de funcionários da empresa presentes no local e o número de pessoas que podem estar simultaneamente no estabelecimento por período, incluindo funcionários e público em geral, sendo que a somatória do número de pessoas presentes no local não pode ultrapassar a proporção de 20% (vinte por cento) da capacidade do estabelecimento;

IX - em caso de filas externas para entrada de pessoas, o estabelecimento deve organizar a fila garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

Art. 3º Além do disposto no art. 2º, os estabelecimentos das atividades elencadas no art. 1º devem adotar as seguintes regras:

I - horário de atendimento presencial ao público restrito ao período de 4 (quatro) horas seguidas por dia sendo:

a) imobiliárias e escritórios, das 8 (oito) às 12 (doze) horas de segunda à sábado;

b) concessionárias, comércios, serviços e centros comerciais, da seguinte forma:

1. das 12 (doze) às 16 (dezesesseis) horas de segunda à sexta;

2. das 10 (dez) às 14 (quatorze) horas aos sábados.

c) shopping center, das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas de segunda à sábado.

II - limitação da permanência de pessoas a 20% (vinte por cento) da capacidade do estabelecimento, mesmo em áreas externas ou abertas, mediante distribuição de senhas e espera em local aberto.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Art. 4º O funcionamento de supermercados, mercados e padarias continua autorizado, desde que cumpridas as regras estabelecidas no art. 2º e demais recomendações sanitárias.

Art. 5º A Administração Pública fiscalizará o cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto e das medidas estaduais e federais, e o descumprimento poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 6º Permanecem vigentes as regras relativas aos órgãos e servidores da Administração Pública previstas nos Decretos nº 997, de 16 de março de 2020, nº 1001, de 20 de março de 2020, nº 1009, de 30 de março de 2020, nº 1.023, de 27 de abril de 2020 e nº 1.034, de 14 de maio de 2020, sendo que o prazo previsto no artigo 2º do Decreto nº 1009, de 30 de março de 2020, fica prorrogado para 14 de julho de 2020.

§1º Os serviços e atividades considerados essenciais devem manter regular funcionamento, adotando o regime à distância, quando for possível.

§2º Nos serviços e atividades não essenciais realizados em ambiente fechado deve ser observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) de servidores presentes simultaneamente no local.

Art. 7º Ressalvadas as regras provenientes de normativas estaduais, federais e estabelecidas no presente Decreto, permanecem vigentes as normas municipais editadas até a presente data para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional gerada pela COVID-19.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí